



**Município de Guarujá do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

**Lei nº. 2.338/2014.**

**Autoriza a Concessão de Transferência de Recursos Financeiros ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul, e adota outras providências.**

José Carlos Foiatto, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul**, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 82.819.061/0001-40, com sede à Rua Ceará, nesta cidade, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinados à custear despesas de deslocamento de agricultoras para participar do encontro regional de mulheres camponesas, a realizar-se no dia 06 de março de 2014 na cidade de Palma Sola - SC, programação esta que se inclui no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados dentro do exercício de 2014, em uma única parcela, atendendo a necessidade do Sindicato.

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPM.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.



**Município de Guarujá do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

**Art. 6º** Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

**Art. 7º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- II - balancete Modelo conforme padrão;
- III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
- V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a cessar a transferência dos recursos a qualquer tempo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei , correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal, conforme segue:

Órgão 06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Funcional – 20.606.0026.2.026 – Manutenção do Departamento de Agricultura

(103) 3.3.50.41.00 – 0118 - Contribuições



**Município de Guarujá do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 27 de fevereiro de 2014.**

**JOSÉ CARLOS FOIATTO**  
**Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**CLÁUDIO INÁCIO WESCHENFELDER**  
**Secretário de Administração e Fazenda**

1951 GUARUJÁ DO SUL 1961